GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

EDITAL Nº 033/2017 – GAB-SEDUC, DE 14 de dezembro de 2017

TORNA PÚBLICA AS NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA CNH POPULAR ESTUDANTIL NO ÂMBITO DO PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DIVULGA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E A LISTA DE ALUNOS SELECIONADOS POR ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, REFERENTE AO ANO DE 2017

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Nº nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009, do Decreto nº 29.684, de 18 de março de 2009 e do Decreto nº 32.436, de 06 de dezembro de 2017, torna pública as normas do processo de seleção de estudantes para concessão do benefício da CNH Popular Estudantil no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, divulga a distribuição de vagas, a lista de alunos selecionados por escola de ensino médio da rede estadual de ensino, referente ao ano de 2017.

1. DOS CANDIDATOS AO BENEFÍCIO

1.1 Na rede estadual de ensino são candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, referente ao ano de 2017, no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores estabelecido pela Lei nº 14.288-A/2009, regulamentada pelos Decretos de nº 29.684/2009 e nº 32.436/2017, os alunos da 3ª série do ensino médio e os da EJA-Médio que concluíram o ensino médio no ano letivo de 2016.

2. DAS VAGAS

2.1 Para concessão do benefício da CNH Popular Estudantil, referente ao ano de 2017, serão ofertadas 4.000 (quatro mil) vagas para estudantes da rede estadual de ensino, conforme quadro de distribuição das vagas por escola a ser publicado na página da Seduc juntamente com este Edital.

2.2 Para distribuição das vagas por escola e modalidade de ensino, foi considerada, de acordo com o registrado no Sige Escola, a matrícula final da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio de forma proporcional, conforme os intervalos constantes no quadro a seguir:

INTERVALO DE MATRÍCULA		VAGAS
1	Até 199 alunos de 3ª série do EM e do ano 2 da EJA-Médio	05
2	De 200 a 299 alunos	07
3	De 300 a 399 alunos	12
4	De 400 a 499 alunos	15

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

INTERVALO DE MATRÍCULA		VAGAS
5	A partir de 500 alunos	20

2.3 As vagas dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) serão distribuídas em Edital específico, incluindo a regulamentação do processo de seleção dos alunos destes Centros.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Para identificar os alunos candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, referente ao ano de 2017, tomou-se por base, conforme previsto no Decreto nº 32.436/2017, a média final nos componentes curriculares da base nacional comum, registrada no Sige Escola, dos alunos da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio que concluíram o ensino médio no ano letivo de 2016, excluindo aqueles cuja frequência anual é inferior a 80%.

3.2 Mediante a base do Sige Escola com as médias finais de cada aluno por escola, foi calculada uma média aritmética simples considerando as médias finais nos componentes curriculares da base nacional comum para os alunos da 3ª série do ensino médio e do ano 2 da EJA-Médio.

3.3 A média aritmética simples obtida para cada aluno foi usada para o procedimento de classificação por escola e modalidade.

3.3.1 Na lista final de classificados foram incluídos os alunos com idade igual ou superior a 17 anos, tendo como data de corte o dia 06 de dezembro de 2017.

3.4 Os casos de empate foram solucionados considerando a maior idade, tendo por referência a data de nascimento (dia/mês/ano).

3.5 Os alunos com as melhores médias, conforme a classificação e o limite de vagas por escola, são os que terão o direito de acessar o benefício da CNH Popular Estudantil no âmbito do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

3.6 A lista final de classificados por escola será divulgada na página eletrônica da Seduc juntamente com este Edital.

4. DA ADESÃO

4.1 A Seduc apresentará um procedimento de adesão, via internet, em que cada aluno classificado conforme o limite de vagas por escola deve confirmar sua adesão ao benefício da CNH Popular Estudantil.

4.2 A adesão será feita pelo próprio aluno beneficiário no endereço eletrônico http://cnhestudantil.seduc.ce.gov.br.

4.3 Serão disponibilizados 03 (três) períodos de adesão para os alunos classificados no limite de vagas por escola conforme quadro a seguir.

ADESÃO	DATA
1º período de adesão	18 a 26 de dezembro de 2017

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

2º período de adesão	27 de dezembro de 2017 a 04 de janeiro de 2018
3º período de adesão	05 a 19 de janeiro de 2018

4.4 Após cada período de adesão, a Seduc enviará ao DETRAN/CE a lista de alunos que confirmaram o interesse pelo benefício da CNH Popular Estudantil.

4.5 Após a conclusão do 3º período de adesão dos classificados, ficando alguma vaga remanescente devido a não adesão de algum aluno, será aberto um período de adesão para classificáveis por escola.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Para Coordenação do processo de que trata este Edital, a SEDUC constituirá uma Comissão Coordenadora.

5.2 Após a divulgação dos resultados da seleção, os alunos candidatos ao benefício da CNH Popular Estudantil, cujos nomes constem da lista enviada pela Seduc ao DETRAN/CE, deverão realizar cadastro no site deste órgão, e cumprir todas as exigências constantes na legislação pertinente, especialmente, o previsto no art. 3º-C e art. 4º incluídos no Decreto nº 29.684, de 18 de março de 2009 por meio do Decreto nº 32.436, de 06 de dezembro de 2017.

5.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio da Comissão Coordenadora.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO